



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 669

De 2 de julho de 1958

Dispõe sôbre os prazos previstos na -
Lei nº 510, de 12 de novembro de 1956,
nas vias públicas, em que fôr procedi-
do o alargamento.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Es-
tado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municí-
pal em sessão de 30 de junho de 1958, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - As isenções fiscais, previs-
tas na Lei nº 510, de 12/11/1956, não poderão em hipótese algu-
ma, serem superiores às importâncias pagas pelos proprietários,
pela execução do serviço como também não poderão exceder os pra-
zos previstos na lei acima referida.-

§ 1º - A isenção fiscal terminará antes -
dos prazos previstos na Lei nº 510, de 12/11/1956, quando a im-
portância dos impostos lançados se igualar ao custo da execução
do serviço.-

§ 2º - Fica o proprietário beneficiado pe-
la isenção obrigado a pagar a diferença verificada entre o im-
posto lançado e a parcela da isenção concedida, quando o prazo
da isenção vencer na vigência de um exercício financeiro.-

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na
dáta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 2 (dois) de julho de
1958 (mil, novecentos e cinquenta e oito).-

ROMULO LUPO
-Prefeito Municipal-

Pública na Diretoria do Expediente e Pessoal, na dáta supra.-

DR. CANDIDO DE BARROS
-Diretor da Diretoria do
Expediente e Pessoal.-

Registrada à fl. 382, do livro competente nº 3.-

Pública no jornal local "O IMPARCIAL", de 3 de julho de 1958,
número 5686.-

29/58
Auto: Prefeitura
Proj lei 24/58
Interm 29/58